



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ibirarema, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus – **COVID-19**, seguirá as medidas restritivas estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Art. 2º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Departamento, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool.

Art. 3º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede de ensino Municipal, Estadual e Sala da ETEC de Ibirarema, somente voltarão a funcionarem a partir da fase laranja, do Plano São Paulo.

§ 1º Até a reclassificação para a fase laranja do Plano São Paulo, poderão ser mantidas aulas e outras atividades de forma remota.

§ 2º As escolas deverão garantir o atendimento aos pais, responsáveis e alunos para as devidas informações, orientações e matrículas durante o período, observando os protocolos de segurança no combate ao Covid-19.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretarão sanções administrativas, como: multas, interdição total ou parcial de estabelecimentos, cassação de alvarás ou licenças, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de Abril de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete